

NOTA
INFORMATIVA

O que é o regime fiscal dos RNH?

O **regime fiscal dos residentes não habituais** permite às pessoas individuais aceder a um regime de isenção de imposto sobre o rendimento por 10 anos.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O REGIME DOS RNH:

- > Ser residente fiscal em Portugal;
- > Não ter qualificado como residente fiscal em Portugal nos cinco anos prévios à inscrição no regime especial (RNH);
- > Inscrição no regime dos RNH até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele em que se torna residente fiscal em Portugal.

CRITÉRIOS PARA SER QUALIFICADO COMO RESIDENTE FISCAL EM PORTUGAL:

- > Permanecer mais de 183 dias em Portugal, seguidos ou interpolados,

em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa; ou

- > Ter uma habitação, em qualquer dia dos 12 meses, em condições que possa considerar-se que há intenção de fixar residência permanente em Portugal.

Os residentes fiscais em Portugal são tributados sobre os rendimentos mundiais (ou seja, rendimentos portugueses e estrangeiros).

REGISTO COMO RNH

O reconhecimento deste estatuto não é automático e requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- > Solicitação de um número fiscal de residente em Portugal;
- > Solicitação de uma *password* para aceder ao Portal das Finanças;

- > Inscrição no regime dos RNH pelo Portal das Finanças;
- > O tempo médio de atribuição do RNH é de 48 horas.

BENEFÍCIOS FISCAIS DO REGIME DOS RNH

- > Uma taxa especial de 20% aplicável ao rendimento do trabalho e rendimento profissional e empresarial, de fonte portuguesa, auferido em atividades de elevado valor acrescentado, de acordo com lista de atividades publicada em Portaria do Governo (ex.: arquitetos, engenheiros, artistas, músicos, auditores, consultores, dentistas, cirurgiões, etc);
- > Isenção (com progressão) para rendimento de fonte estrangeira desde que determinadas condições estejam reunidas:

- **Dividendos, royalties, juros ou rendimentos prediais** estarão isentos de tributação em Portugal, desde que possam ser tributados na fonte, em conformidade com a Convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado ou com a Convenção Modelo da OCDE, e que não tenham origem *offshore*;
- **Pensões** obtidas no exterior estarão isentas desde que não sejam consideradas obtidas em Portugal;
- **Salário obtido no exterior:** isento se efetivamente tributado no Estado da fonte;
- **Rendimento profissional e empresarial** auferido em atividades de elevado valor

acrescentado estará isento, desde que o rendimento possa ser tributado no Estado da fonte à luz do acordo de dupla tributação, ou da convenção Modelo OCDE e não tenha origem *offshore*.

OUTROS IMPOSTOS

- > Portugal não tem imposto sucessório, nem *Wealth Tax*;
- > As transmissões gratuitas estão sujeitas a tributação, em Portugal, em sede de Imposto do Selo, à taxa de 10% (10,8% para bens imóveis). De sublinhar ainda que estão isentas as transmissões gratuitas entre pais e filhos, entre cônjuges ou unidos de fato, exceto no que respeita à taxa de 0,8% sobre o valor patrimonial tributário dos imóveis transferidos.

DOCUMENTAÇÃO

Documentação a remeter pelo cliente:

- > Cópia do Passaporte ou Cartão de Identificação válido;
- > *Utility bill* a comprovar morada no estrangeiro;
- > Contrato de arrendamento ou compra e venda ou comodato a comprovar morada em Portugal;
- > Autorização de residência ou comprovativo que processo já foi iniciado.

Para mais informações contactar:

CLIENTES PRIVADOS

Carla Matos – cm@cca.law

**uma equipa de especialistas
una atitude *responsive***

www.cca.law

O presente documento foi elaborado com fins informativos, sendo disponibilizado de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes e colegas da CCA, encontrando-se vedado a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem carácter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.